



37183632



08004.000475/2026-15



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DO MINISTRO Nº 1318/2026

Estabelece critérios e orientações para a execução de emendas individuais, de bancada estadual e de comissão permanente, no exercício de 2027, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública e de suas entidades vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 2º, § 6º, e no art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, no art. 2º, § 1º, da Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR nº 2, de 15 de janeiro de 2026, e o que consta do Processo Administrativo nº 08004.000475/2026-15, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A execução dos projetos e ações prioritárias financiados por emendas individuais (RP 6), dos projetos e ações estruturantes financiados por emendas de bancada estadual (RP 7) e dos projetos e ações de interesse nacional ou regional financiados por emendas de comissão permanente (RP 8), no exercício de 2027, sob a gestão do Ministério da Justiça e Segurança Pública e de suas entidades vinculadas, será realizada conforme os critérios e as orientações estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO II DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

Art. 2º O regime de execução das emendas individuais tem por finalidade assegurar a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços delas decorrentes, independentemente de sua autoria, devendo sua execução observar as disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, da Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR nº 2, de 15 de janeiro de 2026, e demais normas aplicáveis à matéria.

§ 1º A execução orçamentária das programações de emendas individuais com finalidade definida poderá ocorrer:

I - diretamente pela unidade orçamentária federal detentora do crédito, mediante a modalidade de aplicação 90 - Aplicações Diretas; ou

II - indiretamente, mediante transferência de recursos ao beneficiário, observados a modalidade de aplicação e o instrumento jurídico cabíveis.

§ 2º A posterior destinação ou doação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município de bem adquirido diretamente pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública ou por entidade vinculada não descaracteriza a aplicação direta pela União, devendo ser observadas as normas de aquisição, incorporação e transferência patrimonial aplicáveis.

Art. 3º Os projetos e as ações prioritárias passíveis de alocação de emendas individuais são aqueles que, cumulativamente:

I - observem, no mínimo, uma das seguintes condições:

- a) previsão ou compatibilização com o Plano Plurianual 2024-2027;
- b) alinhamento ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSP;
- c) inclusão na Carteira de Políticas Públicas do Ministério da Justiça e Segurança Pública; ou
- d) integração aos instrumentos de planejamento institucional dos órgãos e das entidades executores;

II - estejam direcionados às políticas públicas relacionadas no art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024; e

III - estejam vinculados às ações orçamentárias relacionadas no Anexo I, que consolida o rol de ações elegíveis para a alocação de recursos oriundos de emendas parlamentares.

Parágrafo único. Os projetos de investimento em obras ou serviços de engenharia deverão estar registrados no Cadastro Integrado de Projetos de Investimento - Obrasgov.br, nos termos do art. 165, § 15, da Constituição.

Art. 4º Para fins de alocação e execução das emendas individuais, consideram-se áreas temáticas prioritárias, no âmbito das ações prioritárias de que trata o art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, pertinentes à atuação do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - o desenvolvimento de políticas de segurança pública, prevenção e enfrentamento à criminalidade;

II - a construção, ampliação, reforma, adequação e modernização de unidades operacionais, administrativas e de apoio da Polícia Rodoviária Federal, inclusive quanto à acessibilidade, segurança institucional, eficiência energética, sustentabilidade, infraestrutura de atendimento ao cidadão e suporte às atividades de policiamento, fiscalização e segurança viária em rodovias e estradas federais;

III - o aprimoramento da infraestrutura da Polícia Federal;

IV - a prevenção ao uso e a repressão ao tráfico ilícito de drogas e a crimes praticados contra bens, serviços e interesses da União;

V - o apoio ao Sistema Penitenciário Nacional;

VI - a proteção e defesa do consumidor;

VII - a democratização do acesso à justiça e a promoção de direitos;

VIII - o aprimoramento da infraestrutura das unidades operacionais e administrativas da Polícia Penal Federal; e

IX - o fortalecimento de políticas e programas de proteção, promoção e prevenção ao uso de álcool e outras drogas, considerando as diferentes realidades e necessidades dos territórios.

Art. 5º No âmbito das áreas temáticas previstas no art. 4º, são consideradas iniciativas prioritárias para fins de análise e execução das emendas individuais:

I - implementar, apoiar, acompanhar e fiscalizar políticas de segurança pública;

II - fomentar projetos de estruturação e modernização das polícias militares, civis, penais, científicas, dos corpos de bombeiros militares, das guardas municipais, e demais unidades de apoio à

segurança pública;

III - implantar, modernizar a interoperabilidade dos centros integrados, incluindo os de operações de fronteira;

IV - implementar projetos estratégicos de aperfeiçoamento tecnológico e de inteligência dos órgãos de segurança pública;

V - apoiar a implementação e o desenvolvimento de políticas públicas e projetos institucionais de valorização profissional, saúde no trabalho e qualidade de vida para profissionais de segurança pública e defesa social;

VI - planejar e executar atividades de inteligência, de combate à criminalidade e corrupção, de forma integrada com outros órgãos;

VII - promover o policiamento, a fiscalização, a segurança viária, a prevenção e a repressão de crimes, infrações de trânsito, sinistros viários, corrupção e demais ilícitos nas rodovias e estradas federais e nas áreas de interesse da União, inclusive por meio de reaparelhamento operacional, soluções tecnológicas, inteligência, comunicação crítica, videomonitoramento, interoperabilidade de sistemas, modernização de viaturas, equipamentos e demais meios empregados pela Polícia Rodoviária Federal;

VIII - reaparelhar e modernizar as instituições penais;

IX - promover a proteção e defesa do consumidor e regulação do mercado de consumo;

X - elaborar e divulgar material educativo e orientativo (impresso e virtual) em proteção e defesa do consumidor;

XI - executar a política nacional de migração, refúgio e apatridia;

XII - prevenir conflitos no campo e na cidade;

XIII - fortalecer as instituições de justiça para melhoria dos serviços destinados às populações em situação de vulnerabilidade e à redução dos litígios;

XIV - estruturar e implementar políticas públicas voltadas à prevenção, ao enfrentamento e à superação da violência contra as mulheres, inclusive nos ambientes digitais;

XV - promover o acesso à justiça e ações que contribuam para a redução da violência contra a população LGBTQIA+, a população negra, os povos indígenas e as comunidades tradicionais, bem como para o aprimoramento do sistema de justiça;

XVI - estruturar políticas para prevenção, enfrentamento e superação da violência contra crianças e adolescentes e proteger a primeira infância;

XVII - promover, em articulação com outras unidades e Ministérios e com movimentos sociais, ações de prevenção de violência institucional;

XVIII - promover políticas públicas de modernização, aperfeiçoamento, transformação digital, proteção de dados, proteção e promoção de direitos digitais e democratização do acesso à justiça e à cidadania, inclusive no âmbito de plataformas digitais;

XIX - aperfeiçoar o sistema e a política de justiça, em articulação com os órgãos e as entidades dos Poderes Executivo e Judiciário e com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, os órgãos e as agências internacionais e as organizações da sociedade civil;

XX - promover ações destinadas à disseminação de meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive capacitações;

XXI - promover ações para o enfrentamento do racismo no âmbito do Sistema de Justiça;

XXII - executar a política de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

XXIII - reprimir o tráfico de drogas;

XXIV - reinserir socialmente as pessoas que fazem uso de álcool e outras drogas, promovendo autonomia e dignidade;

XXV - descapitalizar as organizações criminosas do narcotráfico;

XXVI - mitigar e reparar os efeitos do tráfico de drogas sobre a população vulnerabilizada: mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e quilombolas, crianças e adolescentes em conflito com a lei, população do campo, da floresta e das águas e povos e comunidades tradicionais e população em situação de rua;

XXVII - fomentar ações e metodologias de prevenção voltadas a crianças, adolescentes e famílias, com fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, desenvolvimento de habilidades sociais e promoção de fatores de proteção nos ambientes escolar, familiar e comunitário; e

XXVIII - apoiar tecnicamente as polícias e as perícias, especialmente na identificação de drogas e de novas substâncias psicoativas, bem como produzir, sistematizar e disseminar pesquisas, dados e evidências que subsidiem as políticas públicas sobre drogas.

CAPÍTULO III DAS EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL

Art. 6º Os projetos estruturantes passíveis de alocação de emendas de bancada estadual são aqueles que, cumulativamente:

I - constituam projetos de investimento registrados no Cadastro Integrado de Projetos de Investimento - CIPI/Obrasgov, nos termos do art. 165, § 15, da Constituição Federal;

II - observem, no mínimo, uma das seguintes condições:

- a) previsão ou compatibilização com o Plano Plurianual 2024-2027;
- b) alinhamento ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSP;
- c) inclusão na Carteira de Políticas Públicas do Ministério da Justiça e Segurança Pública; ou
- d) integração aos instrumentos de planejamento institucional dos órgãos e das entidades executores.

III - estejam direcionados às políticas públicas relacionadas no art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024; e

IV - estejam vinculados às ações orçamentárias relacionadas no Anexo I, que consolida o rol de ações elegíveis para a alocação de recursos oriundos de emendas parlamentares.

Art. 7º As ações estruturantes passíveis de alocação de emendas de bancada estadual são aquelas que:

I - estejam direcionadas às políticas públicas relacionadas no art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024; e

II - estejam vinculadas às ações orçamentárias relacionadas no Anexo I, que consolida o rol de ações elegíveis para a alocação de recursos oriundos de emendas parlamentares.

Art. 8º As ações e equipamentos públicos prioritários para a unidade da Federação representada pela bancada deverão observar as disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, da Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR nº 2, de 15 de janeiro de 2026, e demais normas aplicáveis à matéria, bem como a compatibilidade do objeto com o planejamento institucional do órgão ou entidade responsável, a padronização nacional e a capacidade de execução, operação, manutenção e sustentabilidade da política pública correspondente.

Parágrafo único. Nas emendas de bancada estadual cuja programação seja divisível, cada parte independente não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da emenda, vedadas a designação genérica de programação e a pulverização dos recursos, nos termos do art. 2º, §§ 4º e 5º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.

Art. 9º São critérios específicos para a execução dos projetos e das ações estruturantes de

que tratam os arts. 6º e 7º:

I - o desenvolvimento de políticas de segurança pública, prevenção e enfrentamento à criminalidade;

II - a construção, ampliação, reforma, adequação e modernização de unidades operacionais, administrativas e de apoio da Polícia Rodoviária Federal, inclusive quanto à acessibilidade, segurança institucional, eficiência energética, sustentabilidade, infraestrutura de atendimento ao cidadão e suporte às atividades de policiamento, fiscalização e segurança viária em rodovias e estradas federais;

III - o aprimoramento da infraestrutura da Polícia Federal;

IV - a prevenção ao uso e a repressão ao tráfico ilícito de drogas e a crimes praticados contra bens, serviços e interesses da União;

V - o apoio ao Sistema Penitenciário Nacional;

VI - a proteção e defesa do consumidor;

VII - a democratização do acesso à justiça e a promoção de direitos;

VIII - o aprimoramento da infraestrutura das unidades operacionais e administrativas da Polícia Penal Federal; e

IX - o fortalecimento de políticas e programas de proteção, promoção e prevenção ao uso de álcool e outras drogas, considerando as diferentes realidades e necessidades dos territórios.

Art. 10. São critérios específicos para a execução das ações e dos equipamentos públicos prioritários de que trata o art. 8º:

I - implementar, apoiar, acompanhar e fiscalizar políticas de segurança pública;

II - fomentar projetos de estruturação e modernização das polícias militares, civis, penais, científicas, dos corpos de bombeiros militares, das guardas municipais, e demais unidades de apoio à segurança pública;

III - implantar, modernizar a interoperabilidade dos centros integrados, incluindo os de operações de fronteira;

IV - implementar projetos estratégicos de aperfeiçoamento tecnológico e de inteligência dos órgãos de segurança pública;

V - apoiar a implementação e o desenvolvimento de políticas públicas e projetos institucionais de valorização profissional, saúde no trabalho e qualidade de vida para profissionais de segurança pública e defesa social;

VI - planejar e executar atividades de inteligência, de combate à criminalidade e corrupção, de forma integrada com outros órgãos;

VII - promover o policiamento, a fiscalização, a segurança viária, a prevenção e a repressão de crimes, infrações de trânsito, sinistros viários, corrupção e demais ilícitos nas rodovias e estradas federais e nas áreas de interesse da União, inclusive por meio de reaparelhamento operacional, soluções tecnológicas, inteligência, comunicação crítica, videomonitoramento, interoperabilidade de sistemas, modernização de viaturas, equipamentos e demais meios empregados pela Polícia Rodoviária Federal;

VIII - reaparelhar e modernizar as instituições penais;

IX - promover a proteção e defesa do consumidor e regulação do mercado de consumo;

X - elaborar e divulgar material educativo e orientativo (impresso e virtual) em proteção e defesa do consumidor;

XI - executar a política nacional de migração, refúgio e apatridia;

XII - prevenir conflitos no campo e na cidade;

XIII - fortalecer as instituições de justiça para melhoria dos serviços destinados às populações em situação de vulnerabilidade e à redução dos litígios;

XIV - estruturar e implementar políticas públicas voltadas à prevenção, ao enfrentamento e à superação da violência contra as mulheres, inclusive nos ambientes digitais;

XV - promover o acesso à justiça e ações que contribuam para a redução da violência contra a população LGBTQIA+, a população negra, os povos indígenas e as comunidades tradicionais, bem como para o aprimoramento do sistema de justiça;

XVI - estruturar políticas para prevenção, enfrentamento e superação da violência contra crianças e adolescentes e proteger a primeira infância;

XVII - promover, em articulação com outras unidades e Ministérios e com movimentos sociais, ações de prevenção de violência institucional;

XVIII - promover políticas públicas de modernização, aperfeiçoamento, transformação digital, proteção de dados, proteção e promoção de direitos digitais e democratização do acesso à justiça e à cidadania, inclusive no âmbito de plataformas digitais;

XIX - aperfeiçoar o sistema e a política de justiça, em articulação com os órgãos e as entidades dos Poderes Executivo e Judiciário e com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, os órgãos e as agências internacionais e as organizações da sociedade civil;

XX - promover ações destinadas à disseminação de meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive capacitações;

XXI - promover ações para o enfrentamento do racismo no âmbito do Sistema de Justiça;

XXII - executar a política de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

XXIII - reprimir o tráfico de drogas;

XXIV - reinserir socialmente as pessoas que fazem uso de álcool e outras drogas, promovendo autonomia e dignidade;

XXV - descapitalizar as organizações criminosas do narcotráfico;

XXVI - mitigar e reparar os efeitos do tráfico de drogas sobre a população vulnerabilizada: mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e quilombolas, crianças e adolescentes em conflito com a lei, população do campo, da floresta e das águas e povos e comunidades tradicionais e população em situação de rua;

XXVII - fomentar ações e metodologias de prevenção voltadas a crianças, adolescentes e famílias, com fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, desenvolvimento de habilidades sociais e promoção de fatores de proteção nos ambientes escolar, familiar e comunitário; e

XXVIII - apoiar tecnicamente as polícias e as perícias, especialmente na identificação de drogas e de novas substâncias psicoativas, bem como produzir, sistematizar e disseminar pesquisas, dados e evidências que subsidiem as políticas públicas sobre drogas.

CAPÍTULO IV DAS EMENDAS DE COMISSÃO

Art. 11. Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se projetos e ações de interesse:

I - nacional, aqueles que envolvam:

- a) mais de uma região geográfica; ou
- b) o território nacional e algum país fronteiriço; e

II - regional, aqueles que envolvam:

- a) mais de uma região geográfica imediata; ou
- b) mais de uma unidade da federação (Estado ou Distrito Federal).

Parágrafo único. Os projetos e ações de interesse nacional e regional são aqueles que

estejam listados no Anexo I, observadas as diretrizes constantes de ato do Poder Executivo federal e a compatibilidade com os instrumentos de planejamento setorial dos órgãos e entidades executores.

Art. 12. Os projetos e ações de interesse nacional ou regional devem atender às seguintes condições:

I - conter subtítulo compatível com o disposto no art. 11;

II - estar alinhados a, no mínimo, um dos objetivos específicos do programa do Plano Plurianual ao qual estejam vinculados e, quando couber, à entrega da Carteira de Políticas Públicas do Ministério da Justiça e Segurança Pública ou, quando destinados a órgão ou entidade específica, aos respectivos instrumentos de planejamento institucional;

III - quando couber, integrar planos ou programas nacionais ou regionais previstos na Constituição Federal;

IV - ser de competência da União e ser executados diretamente ou de forma descentralizada pelos Estados ou pelo Distrito Federal; e

V - não haver outro convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere com execução não iniciada com o mesmo objeto e mesmo ente federativo ou entidade.

Art. 13. São critérios específicos para a execução dos projetos e ações de interesse nacional:

I - o desenvolvimento de políticas de segurança pública, prevenção e enfrentamento à criminalidade;

II - a construção, ampliação, reforma, adequação e modernização de unidades operacionais, administrativas e de apoio da Polícia Rodoviária Federal, inclusive quanto à acessibilidade, segurança institucional, eficiência energética, sustentabilidade, infraestrutura de atendimento ao cidadão e suporte às atividades de policiamento, fiscalização e segurança viária em rodovias e estradas federais;

III - o policiamento, a fiscalização, a segurança viária, o enfrentamento à criminalidade, à corrupção e aos demais ilícitos nas rodovias e estradas federais e nas áreas de interesse da União, inclusive mediante modernização operacional, inteligência, tecnologia, comunicação, videomonitoramento e interoperabilidade de sistemas;

IV - o aprimoramento da infraestrutura da Polícia Federal;

V - a prevenção e repressão ao tráfico ilícito de drogas e a crimes praticados contra bens, serviços e interesses da União;

VI - o apoio ao Sistema Penitenciário Nacional;

VII - a proteção e defesa do consumidor;

VIII - a democratização do acesso à justiça e a promoção de direitos;

IX - o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a recuperação de ativos;

X - a cooperação jurídica internacional;

XI - a migração, o refúgio, a apatridia e o combate ao contrabando de migrantes;

XII - o enfrentamento ao tráfico de pessoas;

XIII - a construção e ampliação de unidades prisionais; e

XIV - a construção de unidades operacionais e administrativas da Polícia Penal Federal.

Art. 14. São critérios específicos para a execução dos projetos e ações de interesse regional:

I - implementar, apoiar, acompanhar e fiscalizar políticas de segurança pública;

II - fomentar projetos de estruturação e modernização das polícias militares, civis, científicas, dos corpos de bombeiros militares, das guardas municipais, e demais unidades de apoio à

segurança pública;

III - implantar, modernizar a interoperabilidade dos centros integrados, incluindo os de operações de fronteira;

IV - implementar projetos estratégicos de aperfeiçoamento tecnológico e de inteligência dos órgãos de segurança pública;

V - apoiar a implementação e o desenvolvimento de políticas públicas e projetos institucionais de valorização profissional, saúde no trabalho e qualidade de vida para profissionais de segurança pública e defesa social;

VI - promover o planejamento e execução de atividades de inteligência, de combate à criminalidade e corrupção, de forma integrada com outros órgãos;

VII - promover o policiamento, a fiscalização, a segurança viária, a prevenção e a repressão de crimes, infrações de trânsito, sinistros viários, corrupção e demais ilícitos nas rodovias e estradas federais e nas áreas de interesse da União, inclusive por meio de reaparelhamento operacional, soluções tecnológicas, inteligência, comunicação crítica, videomonitoramento, interoperabilidade de sistemas, modernização de viaturas, equipamentos e demais meios empregados pela Polícia Rodoviária Federal;

VIII - reaparelhar e modernizar as instituições penais;

IX - implementar projetos de modernização tecnológica da Polícia Rodoviária Federal, compreendendo a aquisição, atualização e integração de sistemas, equipamentos, softwares e infraestrutura voltados à fiscalização, policiamento, gestão operacional e atividades de inteligência, de forma a ampliar a eficiência, a segurança e a efetividade das ações de segurança viária e combate à criminalidade;

X - implementar a proteção e defesa do consumidor e regulação do mercado de consumo;

XI - elaborar e divulgar material educativo e orientativo (impresso e virtual) em proteção e defesa do consumidor;

XII - executar a política nacional de migração, refúgio e apatridia;

XIII - prevenir conflitos no campo e na cidade;

XIV - fortalecer as instituições de justiça para melhoria dos serviços destinados às populações em situação de vulnerabilidade e à redução dos litígios;

XV - estruturar e implementar políticas públicas voltadas à prevenção, ao enfrentamento e à superação da violência contra as mulheres, inclusive nos ambientes digitais;

XVI - promover o acesso à justiça e ações que contribuam para a redução da violência contra a população LGBTQIA+, a população negra, os povos indígenas e as comunidades tradicionais, bem como para o aprimoramento do sistema de justiça;

XVII - estruturar políticas para prevenção, enfrentamento e superação da violência contra crianças e adolescentes e proteger a primeira infância;

XVIII - promover, em articulação com outras unidades e Ministérios e com movimentos sociais, ações de prevenção de violência institucional;

XIX - promover políticas públicas de modernização, aperfeiçoamento, transformação digital, proteção de dados, proteção e promoção de direitos digitais e democratização do acesso à justiça e à cidadania, inclusive no âmbito de plataformas digitais;

XX - aperfeiçoar o sistema e a política de justiça, em articulação com os órgãos e as entidades dos Poderes Executivo e Judiciário e com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, os órgãos e as agências internacionais e as organizações da sociedade civil;

XXI - promover ações destinadas à disseminação de meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive capacitações;

XXII - promover ações para o enfrentamento do racismo no âmbito do Sistema de Justiça;

XXIII - executar a política de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

XXIV - reprimir o tráfico de drogas;

XXV - reinserir socialmente as pessoas que fazem uso de álcool e outras drogas, promovendo autonomia e dignidade;

XXVI - descapitalizar as organizações criminosas do narcotráfico;

XXVII - mitigar e reparar os efeitos do tráfico de drogas sobre a população vulnerabilizada: mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e quilombolas, crianças e adolescentes em conflito com a lei, população do campo, da floresta e das águas e povos e comunidades tradicionais e população em situação de rua;

XXVIII - fomentar ações e metodologias de prevenção voltadas a crianças, adolescentes e famílias, com fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, desenvolvimento de habilidades sociais e promoção de fatores de proteção nos ambientes escolar, familiar e comunitário;

XXIX - apoiar tecnicamente as polícias e as perícias, especialmente na identificação de drogas e de novas substâncias psicoativas, bem como produzir, sistematizar e disseminar pesquisas, dados e evidências que subsidiem as políticas públicas sobre drogas;

XXX - combater a corrupção e a lavagem de dinheiro;

XXXI - promover a recuperação de ativos; e

XXXII - combater o contrabando de migrantes.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 15. Os objetos passíveis de aquisição ou implementação no âmbito das programações financiadas por emendas parlamentares encontram-se exemplificados, em caráter não exaustivo, na Cartilha de Emendas Parlamentares do Ministério da Justiça e Segurança Pública, disponível no sítio eletrônico oficial do Ministério, devendo as indicações observar os valores de referência nela estabelecidos, sem prejuízo dos valores mínimos de que trata o art. 16.

Art. 16. Deverão ser observados os valores mínimos estabelecidos na legislação vigente para a execução de obras e serviços de engenharia e outros objetos que não envolvam obras e serviços de engenharia.

Art. 17. Deverá ser observada a compatibilidade do objeto com o planejamento institucional do órgão ou entidade responsável, bem como com as diretrizes de padronização nacional aplicáveis, além da existência de capacidade para sua execução, operação, manutenção e sustentabilidade da política pública nos exercícios subsequentes.

Art. 18. Quando a programação envolver bens, equipamentos, sistemas, soluções tecnológicas, obras ou serviços destinados à Polícia Rodoviária Federal, inclusive para fins de reaparelhamento, modernização ou estruturação, deverá ser observada manifestação técnica da unidade competente quanto à aderência do objeto às competências institucionais, à padronização nacional dos bens e serviços, à compatibilidade com contratos, atas, projetos, soluções e sistemas corporativos vigentes, à interoperabilidade, à capacidade de operação, manutenção e suporte, bem como à sustentabilidade da despesa e à compatibilidade orçamentária nos exercícios subsequentes.

Art. 19. A relação de obras plurianuais prioritárias consta dos Anexos II e III desta Portaria, em rol exemplificativo, acompanhada dos respectivos códigos de identificação no Obrasgov.br.

Art. 20. A relação de Municípios prioritários consta dos Anexos IV e V desta Portaria, em rol exemplificativo.

Art. 21. São consideradas hipóteses de impedimento de ordem técnica para a execução de emendas parlamentares exclusivamente aquelas previstas no art. 10 da Lei Complementar nº 210, de 25

de novembro de 2024, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias aplicável ao exercício de 2027, observados os procedimentos estabelecidos na Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR nº 2, de 15 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. A manifestação técnica do órgão ou entidade executor não constitui hipótese autônoma de impedimento de ordem técnica, devendo subsidiar a verificação das hipóteses previstas no art. 10 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, especialmente quanto à compatibilidade do objeto, à adequação orçamentária, à viabilidade de execução e à observância das normas aplicáveis.

Art. 22. A execução das dotações ou programações decorrentes de emendas de bancada estadual (RP 7) e de comissões permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional (RP 8) deverá observar as exigências previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias aplicável ao exercício de 2027, na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, e nos demais atos normativos pertinentes.

Art. 23. A liberação de créditos para emissão da Nota de Empenho ou de recursos para emissão da Ordem Bancária está condicionada ao atendimento das exigências estabelecidas na legislação correlata e nas decisões judiciais.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA**, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, em 30/09/2026, às 16:22, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **37183632** e o código CRC **58E4B6D6**.
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ELEGÍVEIS PARA EMENDAS INDIVIDUAIS (RP 6), DE BANCADA ESTADUAL (RP 7) E DE COMISSÃO PERMANENTE (RP 8)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta	21BM - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade
30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta	00XM - Concessão de Bolsas no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI
30107 - Polícia Rodoviária Federal	154T - Construção e Ampliação de Unidades Operacionais e Administrativas da PRF
30107 - Polícia Rodoviária Federal	2723 - Policiamento, Fiscalização, Enfrentamento à Criminalidade e Corrupção
30108 - Polícia Federal	15F9 - Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Federal
30108 - Polícia Federal	2726 - Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União

30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta	21EO - Apoio ao Sistema Penitenciário Nacional
30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta	2334 - Proteção e Defesa do Consumidor
30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta	21F0 - Democratização do Acesso à Justiça e à Cidadania
30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta	2F07 - Antes que Aconteça - Apoio e Estruturação de Políticas para Mulheres
30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta	2017 - Promoção da Política Nacional de Justiça
30912 - Fundo Nacional Antidrogas	20IE - Articulação de Política Pública sobre Drogas
30912 - Fundo Nacional Antidrogas	21IN - Articulação de Política Pública sobre Drogas, no âmbito da Seguridade Social
30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta	21BN - Gestão da Política de Combate à Corrupção e a Lavagem de Dinheiro
30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta	21HU - Promoção e Proteção de Direitos em Ambiente Digital

ANEXO II

RELAÇÃO DE OBRAS PLURIANUAIS PRIORITÁRIAS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF

NÚMERO DA EMENDA	RESULTADO PRIMÁRIO	OBJETO OU EMPREENDIMENTO	LOCALIZAÇÃO	SITUAÇÃO (EM EXECUÇÃO OU NOVA OBRA)	VALOR NECESSÁRIO PARA 2027	CÓDIGO CIPI/OBRASGOV
202671100010	7	Reconstrução da Sede da Superintendência da PRF/GO	GO	Em execução	R\$ 9.908.253,16	50679.52-34
202629140022	6	Reconstrução da Unidade Operacional e da Delegacia da PRF em Rio Branco	AC	Em execução	R\$ 5.765.779,52	40381.12-74
202640780016	6					
202645460013	6					
202640910008	6	Construção do prédio do Unieducar	RN	Em execução	R\$ 4.900.912,59	61456.24-06
202644650005	6					

ANEXO III

RELAÇÃO DE OBRAS PLURIANUAIS PRIORITÁRIAS DA POLÍCIA FEDERAL - PF

NÚMERO DA EMENDA	RESULTADO PRIMÁRIO	OBJETO OU EMPREENDIMENTO	LOCALIZAÇÃO	SITUAÇÃO (EM EXECUÇÃO OU NOVA OBRA)	VALOR NECESSÁRIO PARA 2027	CÓDIGO CIPI/OBRASGO
202642940002	6	Construção da Nova Delegacia de Polícia Federal em Araguaína/TO	TO	Em execução	R\$ 6.000.000,00	135886.17-50
202641860007	6					
202641430006	6	Reforma do Posto Avançado da Polícia Federal em Bonfim/RR	RR	Em execução	R\$ 2.000.000,00	129563.14-42
202642690010	6					
202641640004	6					
202671140005	7	Construção da nova sede da Delegacia de PF em Juiz de Fora/MG	MG	Em execução	R\$ 6.000.000,00	123217.31-10
202627180018	6	Construção da nova sede da Superintendência da PF/PE	PE	Em execução	R\$ 24.000.000,00	103445.26-58
202624560003	6					
202643670012	6					
202623920009	6					
202638130011	6					
202628850018	6					
202644140003	6					
202644470007	6					
202640790009	6	Construção da nova Delegacia em Oiapoque/AP	AP	Em execução	R\$ 10.000.000,00	46668.16-81
202626750009	6					
202630450009	6					
202645590005	6					
202644690006	6	Construção da nova sede da Superintendência da PF/SE	SE	Em execução	R\$ 24.000.000,00	36308.28-08
202671140005	7	Construção da nova Superintendência da PF/MG	MG	Em execução	R\$ 32.000.000,00	26120.31-59
202642790002	6	Construção da nova sede da Delegacia da PF de Ponta Porã/MS	MS	Em execução	R\$ 6.000.000,00	25748.50-20
202614510013	6					

ANEXO IV

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS PARA SUBSIDIAR O PROGRAMA TERRITÓRIO SEGURO, AMAZÔNIA SOBERANA: PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA - SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS - SENAD

UF	MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS
AC	Cruzeiro do Sul, Feijó, Tarauacá, Sena Madureira, Manoel Urbano, Jordão e Santa Rosa do Purus;
AM	Benjamin Constant, Amaturá, São Paulo de Olivença, Santo Antônio do Içá, Tonantins, Atalaia do Norte, Tabatinga, São Gabriel da Cachoeira, Barcelos e Santa Isabel do Rio Negro;
PA	Santarém, Monte Alegre, Alenquer, Óbidos e Belterra;

MA	Açailândia, Imperatriz, Davinópolis, São José de Ribamar e Senador La Rocque;
MS	Bela Vista, Ponta Porã, Antônio João, Laguna Carapã e Amambaí;
PR	Altônia, Diamante D'Oeste, Guaíra, Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Missal, Santa Helena, São Miguel do Iguaçu e Terra Roxa.

ANEXO V

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS PARA SUBSIDIAR O PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA - PRONASCI - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SENASP

UF	MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS
AC	Rio Branco;
AL	Arapiraca e Maceió;
AM	Iranduba, Tabatinga, Manacapuru e Manaus;
AP	Santana e Macapá;
BA	Camamu, Dias d'Ávila, Candeias, Luís Eduardo Magalhães, Santo Antônio de Jesus, Eunápolis, Simões Filho, Porto Seguro, Alagoinhas, Jequié, Ilhéus, Barreiras, Teixeira de Freitas, Lauro de Freitas, Itabuna, Juazeiro, Camaçari, Vitória da Conquista, Feira de Santana e Salvador;
CE	Cascavel, Aquiraz, Pacatuba, Crato, Sobral, Maracanaú, Juazeiro do Norte, Caucaia e Fortaleza;
DF	Brasília;
ES	São Mateus, Linhares, Vitória, Cariacica, Vila Velha e Serra;
GO	Senador Canedo, Luziânia, Águas Lindas de Goiás, Anápolis, Aparecida de Goiânia e Goiânia;
MA	Santa Inês, Balsas, Caxias, Timon, São José de Ribamar, Imperatriz e São Luís;
MG	Santa Luzia, Governador Valadares, Ribeirão das Neves, Betim, Juiz de Fora, Contagem e Belo Horizonte;
MS	Ponta Porã, Dourados e Campo Grande;
MT	Sinop, Várzea Grande e Cuiabá;
PA	Itaituba, Paragominas, Altamira, Marituba, Abaetetuba, Castanhal, Parauapebas, Marabá, Santarém, Ananindeua e Belém;
PB	Santa Rita, Campina Grande e João Pessoa;
PE	São Lourenço da Mata, Igarassu, Vitória de Santo Antão, Garanhuns, Camaragibe, Cabo de Santo Agostinho, Paulista, Petrolina, Caruaru, Olinda, Jaboatão dos Guararapes e Recife;
PI	Parnaíba e Teresina;
PR	Piraquara, Almirante Tamandaré, Campo Largo, Paranaguá, Colombo, Foz do Iguaçu, São José dos Pinhais, Cascavel, Ponta Grossa, Londrina e Curitiba;
RJ	Japeri, Resende, Araruama, Itaguaí, Queimados, Rio das Ostras, Maricá, Mesquita, Barra Mansa, Angra dos Reis, Cabo Frio, Itaboraí, Magé, Macaé, Volta Redonda, São João de Meriti, Campos dos Goytacazes, Belford Roxo, Niterói, Nova Iguaçu, Duque de Caxias, São Gonçalo e Rio de Janeiro;
RN	Macaíba, Amarante, Parnamirim, Mossoró e Natal;
RO	Porto Velho;
RR	Boa Vista;
RS	Alvorada, Viamão, Santa Maria, Canoas, Caxias do Sul e Porto Alegre;
SC	Florianópolis e Joinville;

SE	Itabaiana, Nossa Senhora do Socorro e Aracaju;
SP	Taubaté, Itaquaquecetuba, Sorocaba, Osasco, Ribeirão Preto, Santo André, São José dos Campos, Campinas, Guarulhos e São Paulo;
TO	Araguaína e Palmas.

Referência: Processo nº 08004.000475/2026-15

SEI nº 37183632